



LEI Nº 2.735/2011

Dá Nova Redação à Lei N.º 2.693/2010, que Ratifica a Doação de Terreno de Propriedade do Município de Arapiraca para a Construção de um "Shopping Center" e Adota Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Dá Nova Redação à Lei nº 2.693, de 21 de julho de 2010, que ratifica a Doação de Terreno de propriedade do Município para Construção de um "SHOPPING CENTER" e adota providências correlatas.

Art. 2º Fica ratificada a doação do terreno de propriedade do Município de Arapiraca para construção de um SHOPPING CENTER.

§ 1º A donatária é a Empresa PÁTIO ARAPIRACA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.318.224/0001-62.

§ 2º O Imóvel objeto da doação, constitui fração da gleba integrante do patrimônio Municipal, com descrição no art. 3º desta Lei.

§ 3º A gleba do Município está registrada no Livro 2 – Registro Geral, matrícula nº 73.282, ficha 1, 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Cidade.

Art. 3º O terreno objeto da doação (fração da gleba) ora referenciada é a quadra que tem as seguintes características de dimensões, limites, área e laudo de avaliação:

Frente: medindo do ponto A ao ponto P 185.60m, confrontando-se com a Rua José Jailson Nunes;

Fundos: medindo do ponto B ao ponto C 184.20m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra;

Lado Direito: do ponto A ao ponto B 249.70m, confrontando-se com a Rua Samaritana;

Lado Esquerdo do ponto P ao ponto C 249.30m, confrontando-se com a Av. Vicente Nunes Freire.

Área: 46.132,55m²



Valor da avaliação: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme Laudo da Comissão de Avaliação do Município.

Art. 4º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a edificação de um "Shopping Center", DENOMINADO PÁTIO ARAPIRACA.

§ 1º As especificações técnicas a balizarem o nível e qualidade da edificação objeto do caput deste artigo serão submetidas a acurada análise e aprovação do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos afins.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no que se refere ao Poder Executivo Municipal, a Prefeitura designará comissão técnica de caráter intersetorial.

§ 3º A donatária a que se refere a presente doação, obrigará-se a concluir as obras até o dia 30/12/2012.

Art. 5º O uso do solo objeto da presente doação, acolhido pelos técnicos da PMA, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei, limitar-se-á:

- I – a 12.360,99 m² (doze mil, trezentos e sessenta, vírgula noventa e nove metros quadrados) para a área de subsolo do "Shopping Center";
- II – a 26.255,93 m² (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco, vírgula noventa e três metros quadrados) para pavimento térreo do "Shopping Center";
- III – criação de 910 vagas para estacionamento do "Shopping Center", sendo 566 vagas localizadas no pavimento térreo e 344 no subsolo;
- IV – totaliza a área construída em 38.616,92m² (trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis, vírgula noventa e dois metros quadrados);
- V – totaliza a área de estacionamento 27.025,12m² (vinte e sete mil, vinte e cinco vírgula doze metros quadrados).

Art. 6º Na evidência de razões técnicas exigirem alterações das áreas definidas no Art. 5º desta Lei, torna-se indispensável sejam tais alterações submetidas à análise e aprovação da Comissão Técnica definida por força do § 2º do Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no Art. 3º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I – Não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 4º desta Lei.
- II – O imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei poderá ter lavrada sua escritura de doação, entretanto, seu registro no Cartório de Registro de Imóveis somente deverá ocorrer após conclusão da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 8º A Donatária, até a inauguração do SHOPPING CENTER objeto desta Lei, obrigará-se a investir a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em obras de relevância social a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.699, de 20 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo